Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1898/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5988/2015
PROTOCOLO	: 1586371
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 148, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1- J.S. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.; 2-R.A. PEREIRA - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
VALOR	: R$ 78.526,73

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 148, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 2, de 2015), para a futura e eventual aquisição de ferramentas, material elétrico, eletrônico, hidráulico e de construção em geral.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 17996/2015, peça n. 21), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-19176/2015 (peça n. 22), opinando “pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso I, a, da RNTC/MS nº 076/2013.”

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 148, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante

do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 148, de 2014;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 2, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC